



Alteração lida em Plenário, às 17h40 min.
CÂMARA DOS DEPUTADOS em 1º/4/09

ALTERAÇÃO Nº 1

ALTERAÇÃO DE VOTO

Após várias reuniões e negociações ocorridas depois da apresentação do meu Parecer à Medida Provisória nº 451, de 2008, na noite de ontem, dia 31 de março de 2009, entendi pela necessidade de oferecer ao Plenário uma redação mais bem ajustada para a delicada questão do DPVAT.

Assim, para preservar os direitos do acidentado, bem como manter o equilíbrio atuarial do referido Seguro Obrigatório, altero o art. 31 do Projeto de Lei de Conversão, relativamente ao § 2º do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Assegura-se, desde que devidamente comprovado, o reembolso à vítima do valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput, de despesas médico-hospitalares efetuadas pela rede credenciada ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.”

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2009.

Deputado JOÃO LEÃO

Relator

1ª alteração
(ver a 2ª alteração)



24CBEC9007

2ª Alteração feita em plenário em 18/12/09

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N. 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 18. Os arts. 1º, 2º, 3º, 10, 58-J e 58-O da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 58-O.

§ 7º. Na hipótese do §6º, aplica-se o disposto nos artigos 28 a 32 da Lei Complementar n. 123/2006.

Pag 24 do Relatório

ALTERAÇÃO Nº 2

EMENDA Nº

MPV - 451

EMENDA A MPV 451/2008

00022

Alfrazas
nº 3

Acrescenta artigo ao MP 451/2008 que dispõe Medidas tributárias, no âmbito da COFINS e PIS/PASEP.

Acrescente-se o seguinte artigo á Medida Provisória nº 451, de 2008:

“Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida por comerciante atacadista e varejista, com venda dos produtos de que trata, classificados no código 8712 (bicicletas e outros ciclos incluindo os triciclos, sem motor), 8713 (cadeiras de rodas e outros veiculos para inválidos) e 8714, (partes e acessórios dos veiculos das posições 8711 a 8713) da tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados- TIPI.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento das alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e de 3% para 7,65%, respectivamente, por ocasião da transformação de tais contribuições para o regime “ad valoren” (não cumulativo), por meio da lei 10.637/02, onerou fortemente o setor de bicicletas e motocicletas.

Essa mudança é considerada injusta pelo setor porque onerou a base sem desonerar a ponta, pois, com uma alíquota alta, as fases do varejo e do atacado deveriam ser desoneradas. Ou seja, a alíquota mais alta mais do que compensou a possível perda que se teria ao se cobrar as contribuições na forma “ad valoren” e não sobre a receita de cada fase, como era anteriormente.

Atualmente, as peças para automóveis, caminhões e ônibus, que são bens de consumo de alto valor agregado e de uso da população de classe média/alta, já são desoneradas por lei, enquanto que as partes e peças para bicicletas e motocicletas, que são produtos básicos e de baixo valor agregado, e de uso da população de baixa renda, estão sujeito ao pagamento das altas alíquotas já citadas acima.

Para compensar alguma possível perda de arrecadação, devemos considerar a entrada de novos contribuintes, que antes não pagavam impostos no Regime Especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte- Simples Nacional conhecido como “Supersimples”, que na prática, é uma ampliação do Simples Federal, instituído pela Lei 9.317, de 5 dezembro de 1996, com a inclusão do ICMS e ISS.

Sala das Sessões,


Senador VALDEIR ARAUJO - PMDB

ALTERAÇÃO Nº 4 e m de n: 4.

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do parágrafo 4º do art. 1º:

"....."

(dois mil e quinhentos reais)

II - de R\$ 2.500 para micro e pequenas empresas e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, ^{para as demais}) independentemente de sempre previsto no inciso II, se as informações não forem apresentadas no prazo estabelecido."

